

PROCESSOS

Nº 299/19	PROTOCOLO Nº 15.304.842-8	DATA: 24/07/18
Nº 366/19	PROTOCOLO Nº 15.246.146-1	DATA: 15/06/18
Nº 377/19	PROTOCOLO Nº 15.296.278-9	DATA: 18/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 606/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

– COLÉGIO GERAÇÃO CIMA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - UMUARAMA

– COLÉGIO CRISTÃO INTEGRADO DE MARINGÁ ZONA 3 – ENSINO MÉDIO – MARINGÁ

– COLÉGIO DÔMINOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI E SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA
PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao docente com habilitação específica.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino privadas, pelos quais solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO N° 299/19 e outros

As instituições possuem o credenciamento/renovação de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

Cabe observar que o protocolado nº 15.304.842-8, de 24/07/18, deu entrada neste Conselho em 23/04/19, com a seguinte denominação da instituição de ensino: Colégio Satélite – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Entretanto, a Resolução Secretarial nº 116/19, de 29/01/19, alterou a denominação da referida instituição para: Colégio Geração Cima – EI EF M.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 299/19 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da disciplina apontada no quadro abaixo:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>ED. FÍSICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
Colégio Geração Cima – EI EF M - Umuarama						X					

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, das instituições citadas no quadro:

PROCESSOS/PROTOCOLOS	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 299/19 Nº 15.304.842-8	Colégio Geração Cima – EI EF M	Umuarama/Umuarama	Nº 179/18, de 15/01/18, de 15/05/18 a 15/05/28.	Nº 178/18, de 15/01/18, de 01/02/18 a 01/02/19.	Desde 01/02/18 e por mais 5 anos, contados a partir de 02/02/19 a 01/02/24.
Nº 366/19 Nº 15.246.146-1	Colégio Cristão Integrado de Maringá Zona 03 – Ensino Médio	Maringá/Maringá	Nº 4940, de 26/09/17, de 27/10/17 a 27/10/27.	Nº 4940, de 26/09/17, de 01/01/18 a 31/12/18.	Desde 01/01/18 e por mais 5 anos, contados de 01/01/19 a 31/12/23.
Nº 377/19 Nº 15.296.278-9	Colégio Dôminos – EI EF M	Londrina/Londrina	Nº 906/19, de 11/03/19, de 21/08/18 a 21/08/23.	Nº 213/17, de 20/01/17, de 26/01/17 a 26/01/20.	Desde 26/01/17 e por mais 5 anos, contados de 27/01/20 a 26/01/25.

PROCESSO N° 299/19 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

O Colégio Geração Cima, de Umuarama, deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP